

AVALIAÇÃO E JULGAMENTO – RESULTADO PROCESSO SELETIVO

Processo Seletivo: 003/2025

Ref.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, destinado à implantação e manutenção do funcionamento do NATEA em Ipatinga - MG

Após frustrado a seção anterior e publicação republicação do edital, iniciamos a seção. Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de publicação no *website* do Instituto Luz Para Vida (<https://institutoluzparavida.com.br/>), consoante dispõe edital de convocação através do link: EDITAL_003-2025 - MAO DE OBRA VIGIA E SERVICOS GERAIS NATEA REPUBLICACAO assinado.pdf.

Findo o prazo constante para apresentação de propostas, em seção nesta presente data com programação entre 09h30 e 10h00, depreende-se que 03 (três) empresas enviaram propostas por email, sendo:

1 - Lisder Soluções em Serviços LTDA – CNPJ 23.163.639/0001-93 – Avenida Tapajós, 1.814 – Sala 305 – Bairro Vila Cristina – Betim – MG. Representante: Rubens Vecchio da Silva.

2 – Igor Handston M M Ltda – CNPJ 44.090.522/0001-05 – Rua Campo Grande, 311, Caravelas, Ipatinga. Representante: Igor Handston Muniz de Melo.

3 – Soares Transporte e Manutenção LTDA – CNPJ 01.287.516/0001-21 – Rua Felipe dos Santos, 675 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga. Representante: Waldivino Soares.

A seguir procedeu com apreciação e análise dos documentos enviados pelas proponentes.

1. Lisder Soluções em Serviços LTDA – CNPJ 23.163.639/0001-93

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal - (ITEM 5):

Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes nos autos.

Qualificação Técnica: Não foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica conforme exigência do Edital.

Econômico-Financeira: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes dos autos.

Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes nos autos.

Mediante a Empresa não ter apresentado as exigências da Qualificação Técnica, a mesma se encontra **inabilitada**, não sendo necessária a avaliação da proposta financeira, mas

registramos para questões de demonstração no valor mensal de R\$ 44.236,86 e anual de R\$ 530.842,32.

2. Igor Handston M M Ltda – CNPJ 44.090.522/0001-05

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal - (ITEM 5):

Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes nos autos.

Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes nos autos.

Econômico-Financeira: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes dos autos.

Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes nos autos.

Ato contínuo verifica-se que quanto a proposta de preços a proponente cumpriu com o exigido nos itens 6 e 7 do edital. Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela **habilitação** da Proponente. A proposta da empresa para prestação de serviços foi de R\$ 41.000,00 mensal e R\$ 492.000,00 anual.

3. Soares Transporte e Manutenção LTDA – CNPJ 01.287.516/0001-21.

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal - (ITEM 5):

Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes nos autos.

Qualificação Técnica: Não foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica conforme exigência do Edital e apenas cópia de aditivos contratuais sem o contrato originário.

Econômico-Financeira: Não foi apresentado o balanço patrimonial conforme exigência do edital.

Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos para esse item, conforme documentos constantes nos autos.

Mediante a Empresa não ter apresentado as exigências da Qualificação Técnica e Econômica Financeira, a mesma se encontra **inabilitada**, não sendo necessária a avaliação da proposta financeira, mas por questões de registro, percebemos que a proposta também foi apresentada em desacordo com os Termos do Edital e Termo de



Referência. Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente:

Igor Handston M M Ltda – CNPJ 44.090.522/0001-05 – Proposta de Valor mensal de R\$ 41.000,00 mensal e R\$ 492.000,00 anua, cujo valor da proposta apresentada se encontra dentro do Valor de Referência e pesquisas de preços estabelecido no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração do NATEA.

CONCLUSÃO

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, consoante termos dos edital em análise, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 003/2025 – LUZ PARA VIDA, decide por: HABILITAR a proponente Grupo Igor Handston M M Ltda – CNPJ 44.090.522/0001-05, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita. Ato contínuo, após apreciação dos valores de proposta das participantes habilitadas, foram consideradas as proposta de valores dentro do limite do valor de referência, sendo declarar vencedora a participante Igor Handston M M Ltda – CNPJ 44.090.522/0001-05.habilitada e detentora da proposta de menor valor. Proceda-se com as devidas publicações.

Brumadinho-MG, 23 de janeiro de 2025.

Bruno Diniz Pinto – CPF 058.202.856-62
Representante Luz para Vida

Juliano Inácio de Araújo – CPF 013.098.696-85
Representante Luz para Vida